

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.969 DE 26 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais até o limite de Cr\$ 500.000.000,00, no exercício de 1993.

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

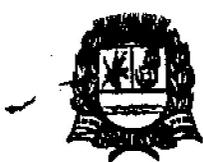
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais às sociedades civis de caráter beneficente, com sede no município de Indaiatuba, até o limite de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), no corrente exercício de 1993.

Art. 2º - Serão beneficiadas com subvenções sociais as entidades beneficentes juridicamente organizadas, registradas na Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social - SEMFABES, que estejam desenvolvendo obras sociais de relevante interesse público no município, e submetam à SEMFABES planos de atividades para o exercício de 1993.

Art. 3º - As sociedades assistenciais a serem beneficiadas com subvenções sociais serão indicadas em decreto do Executivo, que estabelecerá o montante das subvenções a serem concedidas a cada uma delas, nos limites desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 13.01.15814862.1019.3231 - Subvenções Sociais.

ft.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 26 de abril de 1.993.



FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten initials or mark